EMENDA Nº ao PRS 96/2009, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

O Art. 611 do PRS 96/2009, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 611 Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Arquitetura, compete atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos relativos à fiscalização de obras do Senado Federal, de elaboração de projetos de arquitetura e ao exame e elaboração de normas para administração e conservação de próprios artísticos.

Justificativa

Esta emenda visa garantir a devida isonomia aos ocupantes do cargo de Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Arquitetura, pois dentre as especialidades elencadas pela proposta do novo regulamento administrativo, a Arquitetura é a única na qual as atividades não são de "supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade", e sim, consideradas "atividades de execução qualificada, sob supervisão".

Senador Inácio Arruda